



PROJETO DE LEI nº. 44/2009

Data: 31 de agosto de 2009.

Súmula: *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 1922/2006, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores dos estabelecimentos de ensino e dos centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Campo Largo e dá outras providências, conforme especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – O **parágrafo único** do artigo 4º, da Lei nº. 1.922, de 09.11.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Mediante denúncias de infração aos deveres e proibições funcionais, estabelecidas nos artigos 213 e 214 da Lei Municipal nº 941 de 26 de setembro de 1991 e de atribuições inerentes às funções descritas no Decreto que regulamenta a Eleição para Diretores devidamente comprovadas através de documentação escrita (atas), mediante apuração em processo administrativo disciplinar, com direito a ampla defesa. O Diretor estará sujeito à perda de mandato por infração grave, quando for considerado culpado.”

Art. 2º. – Os **incisos I e IV** do artigo 10º, da Lei nº. 1.922, de 09.11.2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Serão pré-requisitos para o professor e ou educador concorrer ao Processo Eleitoral:

I – Ser professor e ou educador com graduação em Pedagogia ou Licenciatura, detentor de estabilidade e estar em efetivo exercício no cargo.

IV – Estar em efetivo exercício no cargo no Estabelecimento em que pretende candidatar-se.”

Art. 3º. – O **inciso III e o Parágrafo Único** do artigo 11º, da Lei nº 1.922, de 09.11.2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – É vedada a candidatura a quem:


Edson Bassó
Prefeito Municipal



III - Ter cometido qualquer das infrações previstas nos artigos 213 e 214 da Lei Municipal nº 941/1991 e de atribuições inerentes à função descritas no Decreto que regulamenta a Eleição para Diretores devidamente comprovadas através de documentação escrita (atas) e tenha sido instaurado processo administrativo.

Parágrafo único - No Processo Eleitoral dos Diretores nos Estabelecimentos de Ensino e dos Centros de Educação Infantil de Campo Largo que vierem a ocorrer no próximo pleito de 2009, os candidatos que cumpriram integral ou parcialmente dois mandatos consecutivos, no mesmo Estabelecimento ou em outro, estarão impedidos de concorrer à reeleição."

Art. 4º. - O *caput* do artigo 20, da Lei nº 1.922, de 09.11.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O recebimento dos votos iniciará às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e terminará às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), sem interrupções das aulas normais do estabelecimento escolar, e será realizada sempre em dia letivo útil a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Art. 5º. - O artigo 22, da Lei nº 1.922, de 09.11.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos, apurados em *quorum* mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de comparecimento de eleitores aptos, respeitando o peso do voto atribuído neste artigo.

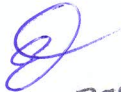
§ 1º - Aos votos serão atribuídos os pesos das seguintes formas:

I - O peso dos votos válidos dos docentes e grupo operacional equivale a 50% (cinquenta por cento) do total dos votos válidos;

II - O peso dos votos válidos dos pais ou responsáveis equivale a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§2º - Os votos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$If = \frac{50 Nd}{nd} + \frac{50 Nr}{nr}$$


Edson Basso
Prefeito Municipal



Onde:

if é o índice final do candidato, representando o percentual de votos válidos obtido por ele.

Nd é o número de votos válidos dos docentes e Grupo Operacional para o candidato

nd é o número total de docentes e Grupo Operacional que comparecem para votar

Nr é o número de votos válidos dos Pais e Responsáveis para o candidato

nr é o número total de pais e responsáveis que comparecem para votar

§ 3º - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:

I - mais antigo na Unidade Escolar;

II - mais antigo no Magistério Municipal de Campo Largo;

III - detentor de 2 (dois) padrões na respectiva Unidade Escolar;

IV - mais idoso."

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de agosto de 2009.

Edson Basso
Prefeito Municipal

544/09
X1.